CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00001DCA50017C0027F801613501663F

Projeto de Lei nº -

EMENTA: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Pelotas.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Pelotas.

Art. 2º. O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais terá os seguintes objetivos:

I – Receber doações de rações e utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações e utensílios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos;

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – Distribuir as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º. A distribuição das doações recebidas pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelas ações do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por protetores independentes, organizações não governamentais, entidades e instituições de proteção

Criado Por: 49310160063

animal, previamente cadastrados ou conveniados.

Parágrafo único. A organização da logística do Programa será realizada pela Secretaria da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º. São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

I – protetores de animais independentes;

II – organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias inscritas no Programa Cadastro Único do Governo Federal que possuam animais e comprovem:

a) baixa renda;

b) nenhuma renda;

c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 5ª. Fica autorizado às pessoas jurídicas de direito privado a coleta de doações, em seus recintos, sem custo para o Poder Executivo.

Art. 6ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2021.

Marisa Schwarzer

Bancada PSB

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Maior, aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da presente Proposição, que visa regulamentar um serviço já realizado pelo Poder Executivo, afim de incentivar o seu desenvolvimento.

00001DCA50017C0027F801613501663F

Os recursos despendidos pelo Poder Público Municipal para tratamento, castração, alimentação e sustento de animais em situação de vulnerabilidade, especialmente cães e gatos de rua, não alcançam nem dez por cento da população canina e felina que vivem nas ruas da nossa cidade.

Os animais que vivem nas ruas do nosso Município, em sua grande maioria, são acolhidos por protetores independentes, tratados, recuperados e disponibilizados para adoção, num ciclo sem fim, pois a medida em que um é adotado e sai, entram mais dois ou três.

Além desses, outra boa parcela segue vivendo nas ruas da cidade, onde outros, seguidamente, também são abandonados, aumentando o custo e o trabalho dos protetores.

Cumpre destacar que protetores de animais são pessoas voluntárias, que sobrevivem de doações, vivem endividadas junto às clínicas veterinárias da cidade, e não contam com nenhum auxílio do poder público para realizarem esse trabalho tão nobre quanto fundamental ao desenvolvimento de um município, que é o controle, tratamento e cuidado dos animais de rua.

Na mesma luta, há alguns anos, a Secretaria de Assistência Social do nosso Município já recebe doações de todo o gênero, inclusive de utensílios para uso de animais domésticos, como caminhas, caixas de transporte, remédios, roupas, cobertas e etc., armazena e doa às pessoas que lá buscam socorro às suas necessidades, as quais também detém a guarda de animais de estimação, que mantém com dificuldades.

Em 2018/2019 também houveram campanhas de arrecadação de ração, pelo COMUPA, cujas doações também eram encaminhadas à Secretaria de Assistência Social e de lá distribuídas às protetoras.

Assim sendo, a presente Proposição visa apenas regulamentar uma situação que de fato já existe em nosso Município, e que uma vez regularizada, servirá como forma de incentivar ainda mais as doações realizadas pela comunidade pelotense e impulsionar as ações.

Registre-se ainda que, diante da crise financeira que assola o mundo inteiro, provocada pela pandemia do novo corona vírus, as doações recebidas diretamente pelas protetoras de animais reduziram à metade ou até mais, assim como a renda das famílias mais carentes, de modo que a regulamentação desse Programa, que já existe na prática, servirá como incentivo à pessoas físicas e jurídicas de direito privado, a contribuírem, beneficiando, por sua vez, os animais em situação de vulnerabilidade e os que vivem sob a tutela de famílias sob o mesmo risco social.

Com a regulamentação de um projeto, que na prática já funciona, o programa contará com o aproveitamento de alimentos de consumo animal que não poderiam ser

Criado Por: 49310160063

00001DCA50017C0027F801613501663F

comercializados, seja por ter expirado o prazo de validade ou porque não tenha sido utilizado, mas que ainda possua tempo hábil para ser consumido, beneficiando quem mais precisa.

No mesmo sentido, alimentos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, de amostras utilizadas para exposição, que não são encaminhadas ao comércio ou, ainda, provenientes de pessoas físicas, que queiram colaborar com o Banco de Ração e Utensílios para Animais, somarão para proporcionar uma vida digna a inúmeros bichinhos, assim como tutores e protetores que não tenham condições de arcar com os custos e despesas do acolhimento desses.

Além dos alimentos, o programa institui também o recebimento de utensílios de uso dos animais como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, e tudo aquilo que, para alguns não sirva mais, embora em condições de uso.

Este Projeto objetiva tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob amparo protetores independentes e voluntários, que prestam serviço relevante ao interesse municipal, financiado por seus próprios e poucos recursos e por doações da comunidade.

Para que essas pessoas não deixem de prestar o referido serviço, é justo que o Poder Público, como gestor, as auxiliem e, diante da insuficiência de recursos financeiros para tanto, o mínimo que esta Casa pode fazer é legislar em favor dessas pessoas.

Por todo o exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa à instituição do Banco de Ração e Utensílios para Animais, sem custos para o Município de Pelotas.

Criado Por: 49310160063